Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, inscrita no CNPJ nº **77.924.678/0001-95**, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, n° **03/2026,** com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços	De 10/03/2026 às 11:00h Até 18/03/2026 às 16:00h
Realização de sessão pública para período de lances	De 20/03/2026 a partir das 09:00hrs, eletronicamente pelo site **https://bnc.org.br** Até 20/03/2026 às 15:00 h Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrário.
Modo de disputa/ duração da disputa:	Sistema aberto / 6 (seis) horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
Link para acesso à íntegra desse edital	Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 Plataforma eletrônica: https://bnc.org.br
VALOR MÁXIMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO O preço global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$58.920,00 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais). Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VALIDADE /EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF	

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Marialva, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Marialva, no Portal da Transparência: https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes/?entidade=3 e PNCP.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor agente de contratação Emerson Antonelli, nomeado pela portaria 0009/2026.

A **forma eletrônica** da sessão pública foi adotada perante o fornecimento do serviço objeto desta dispensa.

Dados para contato:

- E-mail: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br/
- Telefones: (44) 3232-1300
- Endereço: Rua Nossa Senhora do Rocio nº 873, CEP: 86.990-000, Marialva-PR.

O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito tanto presencialmente, pelo telefone, e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 11h30min e das 13:30h00min às 17h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo a veiculação de avisos, extratos, editais e demais atos oficiais, em meio físico e digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
01	Contratação de Jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com circulação diária em meio físico e digital, para a	Cm/coluna	2.000	R$29,46	R$58.920,00

	realização de publicações legais da Câmara Municipal de Marialva/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.				
Valor total da Contratação (escrito por extenso)	R$: 58.920,00 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais)				

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Para participação na dispensa eletrônica o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. A chave de identificação e a senha os operadores poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico disponível na plataforma BNC, salvo quando canceladas pelo órgão responsável ou por iniciativa da BNC.

2.5. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de Licitações BNC, disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/.

2.5.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no

Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO GLOBAL POR LOTE.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os

quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, vedada a prorrogação automática

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marialva, Diário Oficial do Município de Marialva;
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Marialva, 26 de fevereiro de 2026.

Emerson Antonelli
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo a veiculação de avisos, extratos, editais e demais atos oficiais, em meio físico e digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
01	Contratação de Jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com circulação diária em meio físico e digital, para a realização de publicações legais da Câmara Municipal de Marialva/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.	Cm/coluna	2.000	R$29,46	R$58.920,00
Valor total da contratação	R$58.920,00 cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais				

2.OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva em jornal diário de grande circulação, em meio impresso e digital, compreendendo avisos, editais, extratos, resultados e demais atos administrativos exigidos por lei.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda, incluindo a disponibilização de comprovantes das publicações realizadas, conforme legislação vigente e detalhamento no Termo de Referência.

Critério de Seleção: O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento Legal: O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação justifica-se em razão da obrigatoriedade legal de conferir publicidade aos atos administrativos, especialmente àqueles decorrentes de procedimentos licitatórios e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. O art. 54, §1º, da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação. Assim, considerando os princípios da legalidade, publicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade previstos no art. 5º do mesmo diploma legal, entende-se adequada a contratação de jornal de grande circulação no âmbito estadual, garantindo ampla divulgação e o atendimento à finalidade legal.

3.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação visa assegurar a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos praticados pela Câmara Municipal de Marialva, prevenindo apontamentos e eventuais sanções por parte dos órgãos de controle externo.

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada publicidade aos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Marialva/PR, especialmente àqueles relacionados aos procedimentos licitatórios e à formalização de contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.2**.** Nos termos do art. 54 da referida Lei, a publicidade dos editais de licitação constitui condição indispensável para a eficácia dos certames, devendo ser promovida por meio de divulgação no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando exigido, mediante publicação de extrato em jornal diário de grande circulação. Tal medida visa garantir ampla competitividade, transparência e controle social sobre os atos da Administração Pública.

4.3. Nesse contexto, mostra-se adequada a contratação de jornal de grande circulação regional no Estado do Paraná, considerando a abrangência territorial da atuação administrativa da Câmara Municipal de Marialva, a necessidade de assegurar ampla divulgação aos potenciais interessados e a busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. A publicação em meio impresso e em edição eletrônica (on-line), com o fornecimento de exemplares físicos e das respectivas comprovações das publicações realizadas, assegura maior transparência aos atos administrativos, amplia o acesso à informação e fortalece o controle externo e social.

4.5. O não atendimento às exigências legais de publicidade pode comprometer a eficácia dos atos administrativos e sujeitar a Administração à atuação dos órgãos de controle, razão pela qual a contratação pretendida revela-se medida necessária, adequada e indispensável à regular condução dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Marialva.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
5.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que:
haja interesse público devidamente motivado;
haja justificativa expressa da Administração;
permaneçam inalteradas as condições originalmente pactuadas, inclusive valores e obrigações contratuais.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no orçamento do exercício financeiro vigente, garantindo a legalidade e a regularidade da despesa pública.
6.2. A dotação orçamentária destinada à contratação será a seguinte:
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (PJ)
6.3. A Administração assegura que a dotação orçamentária mencionada é suficiente para a cobertura integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Câmara Municipal de Marialva necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em meio impresso ou

digital, especialmente para divulgação de extratos de editais, avisos de licitação, resultados, extratos de contratos e demais atos administrativos.

7.2 A contratação é necessária para atender à exigência do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de publicação de extrato de edital em jornal diário de grande circulação, como condição de publicidade e eficácia dos atos.

7.3 A medida visa garantir transparência, cumprimento da legislação vigente e prevenção de apontamentos ou sanções pelos órgãos de controle.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2 Ser pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação.

8.3 Comprovar que o jornal possui circulação diária e abrangência compatível com a exigência legal prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Disponibilizar as publicações em meio impresso e/ou digital, com acesso público ao conteúdo veiculado.

8.5 Garantir a publicação nos prazos solicitados pela Câmara Municipal de Marialva, observando as exigências legais e administrativas.

8.6 Fornecer comprovante das publicações realizadas, contendo data da veiculação e cópia da matéria publicada, em formato físico ou digital

8.7 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

8.8 Executar os serviços de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Marialva.

9. CONDIÇOES DE FORNECEIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1 As publicações deverão ser em preto e branco, com formatação legível; o corpo da letra mínimo 6 (seis) e o título mínimo 12 (doze) em negrito.

9.2 O formato padrão da publicação deverá seguir a medida de centímetro x coluna.

9.3 A publicação dos extratos deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta-feira), em meio impresso, acompanhada de versão digital.

9.4 A circulação mínima do jornal impresso deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares por edição.

9.5 A página principal do site do jornal deverá dar destaque às publicações oficiais, com link permanente e de fácil acesso.

9.6 Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada juntamente com a solicitação de serviço, via correio eletrônico ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, até as 17 horas.

9.7 A Contratada deverá confirmar o recebimento do material e efetuar a publicação até o dia útil seguinte.

9.8 As publicações deverão ser efetuadas na seção de classificados ou na página de publicidade legal/oficial do jornal.

9.9 Caso a publicação apresente incorreções por culpa da Contratada, esta deverá republicar o material às suas expensas até no dia útil seguinte à comunicação da incorreção, enviada via e-mail.

9.10 O recebimento dos serviços será formalizado mediante "ateste" na Nota Fiscal, acompanhado de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.

9.11 O faturamento será realizado mensalmente, evitando a abertura de protocolos para cada solicitação individual de publicação.

10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.1 O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o ramo de atividade do objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, abrangendo:

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais administradas pela Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio da empresa.

g) Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação.

11. Qualificação Técnica

11.1 O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **a)** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, compatível com o objeto desta contratação;
- **b)** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, quando aplicável, com apresentação de qualificação e experiência compatível com a atividade;
- **c)** Demonstração de que o jornal utilizado possui circulação mínima regular, conforme exigido no objeto contratual, e experiência prévia em publicações oficiais;
- **d)** Outros documentos que comprovem a capacidade de atendimento à demanda, prazos de publicação, formato exigido e circulação mínima, quando solicitados pela Administração;

A qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo a regularidade, a confiabilidade e a qualidade das publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva.

12. PRAZO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento definitivos dos bens/produtos adquiridos e/ou serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura a ser enviada por e-mail para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

12.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

12.3 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste termo de referência.

12.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.

12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

12.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual; certidão negativa de tributos municipais, além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.10. O preço contratado inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças necessárias à execução do contrato.

12.11. O valor do contrato poderá ser reajustado, caso seja renovado após 12 (doze) meses de vigência, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando como data-base o mês da assinatura do contrato.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução dos serviços de publicação de atos oficiais será realizada conforme segue:

- Envio do material**:** A Câmara Municipal enviará os textos à Contratada por meio eletrônico, em dias úteis, até as 17:00 horas.

- Confirmação e prazo de publicação**:** A Contratada deverá confirmar o recebimento e publicar o material no dia útil seguinte, em versão impressa e digital.

- Formatação e padrão**:** Publicação em preto e branco; corpo de letra mínimo 6, títulos em negrito 12; formato centímetro x coluna; seção de classificados ou publicidade legal/oficial; circulação mínima de 10.000 exemplares; versão digital com link permanente e destaque na página principal.

- Correção de erros**:** Eventuais incorreções por culpa da Contratada deverão ser corrigidas e republicadas às suas expensas no dia útil seguinte à comunicação da Câmara.

- Comprovação e faturamento**:** A Contratada fornecerá comprovantes de publicação para ateste na Nota Fiscal; o faturamento será mensal, consolidando todas as publicações do período.

- Fiscalização: A Câmara Municipal acompanhará a execução dos serviços e atestará a regularidade das publicações.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato:

GESTORA DE CONTRATOS:
Nome Completo: Fabiana Mariano de Souza (Portaria 107/2026)
Cargo/Função:
Matrícula: 16858882

FISCAIS DE CONTRATO:
Serão nomeados em momento oportuno
Nome Completo:
Cargo/Função:
Matrícula:

SUPLENTE:
Nome Completo:
Matrícula:

12.1 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos

endereços e telefones abaixo: a. Fiscalização: e-mail: licitacao@camaramarialva.pr.gov.br e Fone (44) 3232-1300

Mecanismos de Controle

A fiscalização utilizará os seguintes mecanismos para garantir a conformidade do serviço:

- Registro de Ocorrências: O Fiscal anotará em registro próprio todas as ausências injustificadas e a falta de prestação dos serviços observadas.

A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública mediante acompanhamento contínuo, garantindo a conformidade, a eficiência e a regularidade na execução dos serviços. Para tanto, serão designados os seguintes responsáveis:

- **Gestor do Contrato:** responsável pela supervisão geral, acompanhamento da execução dos serviços, avaliação do desempenho da Contratada, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

- **Fiscal do Contrato:** responsável pelo acompanhamento diário das publicações, conferência da conformidade com os padrões estabelecidos, verificação do recebimento e ateste dos serviços prestados, emissão de relatórios e comunicação de eventuais inconsistências à Contratada e ao Gestor do Contrato.

O acompanhamento incluirá a análise de comprovantes de publicação, conferência dos prazos, formatos e circulação exigidos, bem como a confirmação de regularidade na execução de todas as obrigações previstas no contrato.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor total estimado para a execução do objeto desta contratação será de **R$58.920,00**, considerando o fornecimento dos serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em meio impresso e digital, durante o período de vigência do contrato.

15.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos comprovantes de publicação e do ateste de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme previsto nas condições de fornecimento e recebimento dos serviços.

15.3 O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto, incluindo materiais, mão de obra, taxas, encargos e demais despesas, não sendo permitida qualquer cobrança adicional não prevista neste contrato.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da contratada:

- A Contratada deverá:

- Cumprir todas as exigências do contrato e realizar, com seus próprios recursos, a execução completa dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas.

- Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os serviços que não estejam em conformidade com as condições estipuladas, sendo certo que a falta de fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades pactuadas.

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

- Atender às determinações e orientações da fiscalização, colaborando integralmente com a Administração.

- Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.

- Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Câmara Municipal de Marialva:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias, incluindo esclarecimentos relativos ao objeto, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação.

-Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, registrando fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

-Notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa. As notificações poderão ser enviadas por e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura contratual, considerando-se lido o e-mail 48 (quarenta e oito) horas após o envio. A Contratada deverá comunicar qualquer alteração do endereço eletrônico durante a vigência do contrato.

-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, na forma e prazos estabelecidos, após a observância das formalidades legais.

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

-Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições previstos no contrato.

- Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, quando for o caso.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.3.a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.4.as peculiaridades do caso concreto;

18.3.5.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.6.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. MORATÓRIA

19.1 Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

19.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

19.3 Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

19. 4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

19.5 Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.7 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

20. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

20.1. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o ramo de atividade do objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, abrangendo:

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais administradas pela Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio da empresa.

g) Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação.

11. Qualificação Técnica

- **a)** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, compatível com o objeto desta contratação;
- **b)** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, quando aplicável, com apresentação de qualificação e experiência compatível com a atividade;
- **c)** Demonstração de que o jornal utilizado possui circulação mínima regular, conforme exigido no objeto contratual, e experiência prévia em publicações oficiais;
- **d)** Outros documentos que comprovem a capacidade de atendimento à demanda, prazos de publicação, formato exigido e circulação mínima, quando solicitados pela Administração;
- **e)** A circulação mínima do jornal impresso deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares por edição.

A qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo a regularidade, a confiabilidade e a qualidade das publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva.

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA

Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

MODELO DE PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ nº	
Endereço	

Telefone			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante		Nacionalidade do Representante	
Identidade do Representante		CPF do Representante Legal	
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
01	Contratação de Jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com circulação diária em meio físico e digital, para a realização de publicações legais da Câmara Municipal de Marialva/PR, em conformidade	Cm/coluna	2.000		

	com a Lei Federal nº 14.133/2021.				
Valor total da proposta (escrito por extenso)					

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Assim ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso de Contratação Direta;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data: Marialva, xx de xx de 2026.

_____

Assinatura

Nome, cargo e dados do representante comercial

Câmara Municipal de Marialva –PR
Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 – Centro – CEP 86990-000
CNPJ: 77.924.678/0001-95 – Telefone: (44) 3232.1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº /2026-CMM

DISPENSA Nº _/2026 CONTRATO Nº __/2026

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, órgão independente do Município de Marialva, com sede e foro nesta cidade de Marialva/PR, na Nossa Senhora do Rocio, nº 873, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.924.678/0001-95, neste ato representada pelo seu RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG n. XXXXX e inscrito no CPF sob n. XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com Inscrição Estadual n. _____, e-mail: _____ - telefone (XX) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da DISPENSA n. xx/2026-CMM, Processo nº xx/2026 CMM, homologado em __/__/__, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva em jornal diário de grande circulação regional, compreendendo a veiculação de avisos, extratos, editais e demais atos oficiais, em meio físico e digital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
01	Contratação de Jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com circulação diária em meio físico e digital, para a	Cm/coluna	2.000		

	realização de publicações legais da Câmara Municipal de Marialva/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.				
Valor total da proposta (escrito por extenso)					

1.1. O objeto do presente instrumento é xxx, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa que deu origem à presente contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como o processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Do Prazo de Vigência e Execução: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As condições de execução serão conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal de Marialva e durará até o final de vigência do contrato.
5.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
5.3. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato, conforme a descrição constante neste Termo de Referência.
5.4. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.
5.5. A contratada deverá prezar pela boa prestação dos serviços atendendo prontamente às recomendações da Câmara Municipal de Marialva quando a execução estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sob pena de rejeição dos serviços prestados e a aplicação das penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 São obrigações da contratada:

- A Contratada deverá:

- Cumprir todas as exigências do contrato e realizar, com seus próprios recursos, a execução completa dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas.

- Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar ou recusar os serviços que não estejam em conformidade com as condições estipuladas, sendo certo que a falta de fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades pactuadas.

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

- Atender às determinações e orientações da fiscalização, colaborando integralmente com a Administração.

- Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.

- Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Câmara Municipal de Marialva:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias, incluindo esclarecimentos relativos ao objeto, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação.

-Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, registrando fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

-Notificar a Contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa. As notificações poderão ser enviadas por e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura contratual, considerando-se lido o e-mail 48 (quarenta e oito) horas após o envio. A Contratada deverá comunicar qualquer alteração do endereço eletrônico durante a vigência do contrato.

-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, na forma e prazos estabelecidos, após a observância das formalidades legais.

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

-Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições previstos no contrato.

- Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R$___ (escrito por extenso)
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Do Acompanhamento e Controle: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especificamente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverão registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

a. FISCAIS DE CONTRATO: Titular – a definir; Suplente - a definir

b. GESTOR DE CONTRATO: Fabiana Mariano de Souza, designado conforme Portaria nº 107/2025.

8.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

a. Fiscalização: e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br e telefone: (44) 3232-1300/99155-1564

b. Gestão de Contratos: e-mail licitacao@camaramarialva.pr.gov.br e telefone: (44) 3232-1300/99155-1564

c. Contratado:_____ - e-mail: _____ - telefone (XX) _____

8.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública mediante acompanhamento contínuo, garantindo a conformidade, a eficiência e a regularidade na execução dos serviços. Para tanto, serão designados os seguintes responsáveis:

- **Gestor do Contrato:** responsável pela supervisão geral, acompanhamento da execução dos serviços, avaliação do desempenho da Contratada, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e tomada de decisões administrativas relacionadas ao contrato.

- **Fiscal do Contrato:** responsável pelo acompanhamento diário das publicações, conferência da conformidade com os padrões estabelecidos, verificação do recebimento e ateste dos serviços prestados, emissão de relatórios e comunicação de eventuais inconsistências à Contratada e ao Gestor do Contrato.

O acompanhamento incluirá a análise de comprovantes de publicação, conferência dos prazos, formatos e circulação exigidos, bem como a confirmação de regularidade na execução de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento definitivos dos bens/produtos adquiridos e/ou serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura a ser enviada por e-mail para o setor de contabilidade e para o fiscal responsável pelo contrato, a qual será devidamente atestada pelo fiscal.

9.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do banco, número da conta corrente e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3 A Câmara Municipal se reserva ao direito de não atestar a nota fiscal/fatura para liberação do pagamento se os serviços/produtos não estiverem em conformidade com as exigências previstas neste termo de referência.

9.4 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual; certidão negativa de tributos municipais, além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.10. O preço contratado inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças necessárias à execução do contrato.

9.11. O valor do contrato poderá ser reajustado, caso seja renovado após 12 (doze) meses de vigência, com base no IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando como data-base o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

10.1. Da Garantia Contratual:

10.1.1. Considerando a natureza técnica dos serviços e o valor global da contratação, a CONTRATANTE opta pela dispensa da prestação de garantia pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

11.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer

momento da dispensa.

12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da

inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

13.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1 das infrações contratuais;

13.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre valor da parcela não executada ou do dano efetivo, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

13.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

13.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Marialva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 da Cláusula doze;

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, da Cláusula Onze.

13.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

13.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Marialva, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei n. 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº13.709/2018 (LGPD)

17.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter o sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

19.2. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Marialva, _____de _____de ____.

_____ _____

Rafael Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Marialva

Nome Empresa contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF:

Nome:_____
CPF:

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

20.1. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o ramo de atividade do objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, abrangendo:

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais administradas pela Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio da empresa.

g) Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação.

11. Qualificação Técnica

- **a)** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, compatível com o objeto desta contratação;

- **b)** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, quando aplicável, com apresentação de qualificação e experiência compatível com a atividade;

- **c)** Demonstração de que o jornal utilizado possui circulação mínima regular, conforme exigido no objeto contratual, e experiência prévia em publicações oficiais;

- **d)** Outros documentos que comprovem a capacidade de atendimento à demanda, prazos de publicação, formato exigido e circulação mínima, quando solicitados pela Administração;

- **e)** A circulação mínima do jornal impresso deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares por edição.

A qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo a regularidade, a confiabilidade e a qualidade das publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Marialva.